



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

Rua T-36, nº 2.601 - Setor Bueno - CEP: 74223-050 - Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3574-9900 - Fax: (62) 3574-9917

Fundado em 22/09/43 - Reconhecido em 30/09/44
Filiado a FETTRANSPORTE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE FAZEM: DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANÁPOLIS-GO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CATALÃO-GO, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ITUMBIARA E, DO OUTRO LADO, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE GOIÁS-SETRINPE E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE ANÁPOLIS, E QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se aos empregados das empresas de transporte coletivo rodoviário de passageiros de linhas interestaduais e intermunicipais do Estado de Goiás, situadas na base territorial dos Sindicatos obreiros.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em 1º de setembro de 2006, o salário base mensal do motorista de linha rodoviária interestadual e intermunicipal do Estado de Goiás, será reajustado em 2,79% (dois vírgula setenta e nove por cento) sobre o salário base de julho/2005. O reajuste refere-se às perdas salariais havidas entre 1º de julho de 2005 a 30 de junho de 2006. Serão compensadas as antecipações, os reajustes e os aumentos salariais espontâneos concedidos.

Parágrafo Primeiro: Em 1º de setembro de 2006, o salário base mensal do motorista de linha rodoviária interestadual e intermunicipal do Estado de Goiás será de R\$ 873,96 (oitocentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Segundo: O salário base mensal do motorista de linha rodoviária interestadual e intermunicipal, será de R\$ 563,70 (quinhentos e sessenta e três reais e setenta centavos), quando contratado para exercer as suas funções em microônibus com capacidade para até 20 passageiros ou ônibus com lotação entre 21 até 32 passageiros.

Parágrafo Terceiro: A partir de 1º de setembro de 2006, os salários base mensal dos demais funcionários, serão reajustados em 2,79% (dois vírgula setenta e nove por cento). Serão compensadas as antecipações, os reajustes e os aumentos salariais espontâneos concedidos.

Parágrafo Quarto: Na eventualidade de o Poder Público determinar, por lei, decreto, portaria ou qualquer outro meio legal, benefícios ou vantagens previstas nesta convenção, os mesmos serão compensados ou mantidos, de forma a não se estabelecer pagamento duplo ou adicional ou maior vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA

As empresas fornecerão gratuitamente, não integrando a remuneração para nenhum efeito, alimentação e alojamento aos motoristas e cobradores que, fora do seu domicílio funcional, permanecerem aguardando escala no terminal da linha, caso possuam elas restaurantes e alojamentos próprios.

Parágrafo Único: Se a empresa não dispuser de restaurante próprio, conveniado ou contratado para o fornecimento de refeições, a mesma fornecerá, gratuitamente, não integrando a remuneração para nenhum efeito, aos empregados que estiverem trabalhando fora de seu domicílio, vale-refeição equivalente a R\$ 4,73 (quatro reais e setenta e três centavos) e alojamento, no estabelecimento indicado pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA

Por cada ano de efetivo serviço completado na respectiva empresa, esta concederá ao seu empregado, mensalmente, PRÊMIO PERMANÊNCIA, equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário base mensal do premiado. O Prêmio não integra os salários, mas será concedido nos casos de férias e no de pagamento da segunda parcela do 13º salário.

CLÁUSULA QUINTA

Assegura-se contrato entre as empregadoras e empresas prestadoras de Serviços de Plano de Saúde, por aceitação mútua dos **CONVENENTES**, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, no prazo máximo de noventa dias após a assinatura desta convenção.

Parágrafo Primeiro: O Plano de Saúde referido no subitem anterior é destinado à prestação de assistência

médico-hospitalar aos empregados que dele queiram participar, inclusive seus dependentes, considerando como tais, para os efeitos de participação do Plano, o(a) cônjuge ou a companheira(o), na forma da Lei Federal nº 9.278, de 10 de maio de 1996, e filhos solteiros, menores de dezoito (18) anos.

Parágrafo Segundo: A participação voluntária dos empregados e respectivos dependentes no Plano deve ocorrer mediante adesão simultânea ao ato de contratação, ficando, os beneficiários, sujeitos às condições de atendimento e ao cumprimento da carência estipulada pela prestadora de serviços.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que aderirem ao Plano de Saúde autorizarão a empregadora respectiva a realizar, mensalmente, desconto nas suas folhas de pagamentos, em valor equivalente à quota respectiva, no importe de cinco por cento (5%) do salário base mensal, acrescido do "Prêmio Permanência" (anuênio); desconto esse limitado à totalidade do valor da mensalidade devida ao Plano.

Parágrafo Quarto: O Plano de Saúde a que se refere esta Cláusula corresponde aos serviços "BÁSICOS", conforme legislação de regência.

Parágrafo Quinto: Faculta-se às empregadoras a oferta de outros Planos, como "PLANO EXECUTIVO" ou "PLANO B", "NACIONAL", etc., mediante autorização por escrito do empregado optante, necessária para efeito de desconto na folha de pagamento. Nessa hipótese, arcará o empregado com o valor advindo da diferença gerada entre a sua quota-parte, no "PLANO BÁSICO", e o valor do "PLANO EXECUTIVO" ou "PLANO B", ou de outros Planos, não gerando para a empregadora qualquer acréscimo financeiro.

Parágrafo Sexto: Ficam garantidas aos empregados, vítimas de acidente de trabalho e/ou auxílio-doença, que estiverem afastados temporariamente por mais de trinta (30) dias e que tenham aderido ao "PLANO BÁSICO", os benefícios assistenciais durante o período de afastamento, sem o desconto referido. Para os empregados que tenham aderido a outro Plano, é garantida a cobertura pelo "PLANO BÁSICO", assumindo os empregados os valores advindos da diferença entre o "PLANO BÁSICO" e o "PLANO EXECUTIVO" ou "PLANO B", "NACIONAL" ou outro.

CLÁUSULA SEXTA

Para efeito de justificativa de falta somente serão aceitos, pelas empresas que não disponham de serviço médico e/ou odontológico próprios ou conveniados, os atestados fornecidos pelo SUS ou pelo Sindicato Profissional, os quais deverão obedecer as normas da Portaria nº 3.291/84, do MPAS.

CLÁUSULA SÉTIMA

O empregado somente assinará vales, se estes forem feitos com cópia e discriminando a natureza dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA

A empresa pagará os exames necessários ao exercício da profissão e por ela exigidos.

CLÁUSULA NONA

O motorista, quando pernoitar em local onde a empresa não tenha garagem, não se responsabilizará pelos eventuais danos causados ao veículo, desde que ele não tenha concorrido para os referidos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA

As empresas se obrigam a conceder as folgas semanais dos motoristas e cobradores, conforme dispõem as normas especiais da ANTT EAGR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É considerado serviço efetivo o tempo em que o motorista e o cobrador, dentro do horário que lhes for marcado, apresentar-se na garagem, ou onde for determinado, à Chefia de Tráfego, bem como período em que o motorista e o cobrador ficarem à disposição da empresa aguardando escala, em qualquer lugar ou ponto de apoio.

Parágrafo Primeiro: O período em que o motorista ou o cobrador estiver em repouso normal no alojamento da empresa ou no local por ela designado, não se conta como serviço efetivo à disposição da empresa.

Parágrafo Segundo: O período em que o motorista ou o cobrador estiverem em repouso em poltrona ou em descanso no interior do veículo, quando a viagem se realizar com dois motoristas que se revezam na direção do veículo, será considerado como de sobreaviso e, como tal, remunerado no valor correspondente a 50% da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ficam os empregadores, desde logo, autorizados a prorrogar e compensar os horários de trabalho dos empregados, independentemente de qualquer ato escrito, porém com observância dos tempos de prorrogação e de compensação previstos em lei. Fica certo e combinado que a jornada de trabalho será aferida tendo-se em conta o horário normal do mês, e as horas efetivamente trabalhadas que a excederem, serão pagas com

acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal calculada de acordo com o salário base mensal, não incorporando para efeito de cálculo a parcela paga a título de anuênio.

Parágrafo Único: É permitido às empresas, adotarem o regime de jornada de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, com exceção dos que exercem função de motorista, desde que obedecidos os intervalos para repouso ou alimentação, bem como do descanso semanal remunerado, conforme estabelecido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Ficam os empregadores, desde logo autorizados a prorrogar os horários máximos de intervalo para repouso e alimentação, em tempo superior a 2 (duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica assegurada a todos os empregados uma estabilidade provisória de 12 (doze) meses, conforme Art. 118 da Lei 8.213 de 24/07/91, quando retornarem ao emprego após estarem em gozo de auxílio doença acidentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As empresas que exigirem o uso do uniforme ficam obrigadas a fornecer dois (02) uniformes completos por ano, ficando os empregados obrigados a devolvê-los a empresa, no estado em que estes uniformes se encontrarem, quando da demissão ou a indenizá-los à empresa pelo valor consignado na caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, a título de contribuição assistencial, 1% (um por cento) sobre o salário base mensal de outubro/2006 a dezembro/2006, sendo essa importância recolhida até o dia 10 do mês subsequente a favor do Sindicato da Categoria Profissional e que será aplicada nas obras assistenciais da entidade. O saldo remanescente, quando do desligamento do empregado, será feito no acerto final do mesmo. Ressaltamos que com relação ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Itumbiara esse desconto será feito de uma única vez, no salário do mês de outubro/2006.

Parágrafo Primeiro: Da mesma forma, será descontado nas folhas de pagamento dos empregados que forem admitidos após o início da vigência desta Convenção, o valor equivalente a 3% (três por cento) de um salário base de cada empregado, em 03 (três) parcelas de 1% (um por cento), a partir do mês de admissão, devendo o valor respectivo ser recolhido até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto, a favor do Sindicato da Categoria Profissional.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial ao empregado não associado ao Sindicato Laboral, devendo neste caso manifestar-se, individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/97, firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região e as Entidades Sindicais do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os gastos efetuados pelo motorista com o veículo durante a viagem, referentes a consertos de pneus, diferenciais, molas, ferramentas, multas por irregularidades no veículo e nos documentos dos mesmos, ou outras peças, desde que não sejam causados por culpa ou dolo do motorista, devidamente comprovado, serão por conta da empresa. Constitui motivo para rescisão contratual, por justa causa, qualquer falta pertinente à violação do controlador de velocidade, denominado tacógrafo, bem como o transporte de passageiro sem o respectivo bilhete de passagem, o de encomendas e o de excesso de bagagens sem os respectivos comprovantes, como também nas hipóteses de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação e condenação judicial por delito de trânsito.

Parágrafo Único: Constitui motivo para rescisão contratual por justa causa do Despachante ou do Bagageiro, quando um ou outro deixar de emitir comprovante de despacho de encomenda ou de excesso de bagagem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados contracheques discriminando os pagamentos e descontos efetuados e, na hipótese da empregadora efetuar adiantamento e ou pagamento mensal, através de depósitos bancários, os demonstrativos, com chancela do Banco, servirão de comprovantes hábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

No caso de falecimento do seu empregado, a empresa concederá um auxílio equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário base mensal do motorista, vigente na data do falecimento, ao(s) dependente(s) do falecido habilitado(s) em documento expedido pela instituição da Previdência, de acordo com as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 27 de julho de 1997.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Até o dia 20 do mês de dezembro e somente neste mês, as empresas concederão aos seus empregados **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EXTRA**, representado pelos produtos a seguir relacionados: 03 pacotes de arroz tipo 1

(5 k), 01 pacote de açúcar cristal (5 k), 01 pacote de farinha de trigo (1 k), 04 latas de óleo de soja (900ml), 03 pacotes de feijão (1 k), 01 pacote de sal (1 k), 01 pacote de macarrão (500g), 01 lata de extrato de tomate (360g), 01 pacote de farinha de mandioca (500g), 03 latas de sardinha em óleo (132g), 02 pacotes de café (500g), 05 sabonetes palmolive (90g), 02 caixas de sabão em pó (1 k), 01 pacote de sabão em barra (5x1), 01 pacote de lâ de aço/esponja (8x1), 04 caixas de creme dental (90g), 01 vidro de azeitona (500g), 01 lata de goiabada (700g), 01 pacote de milho de pipoca (500g), 01 pacote de açafraão (40g), 01 pacote de pimenta do reino (40g) e 01 pacote de camomila flor/chá (05g).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O prazo de vigência desta Convenção será de um ano, com início em 1º de julho de 2006 e término em 30 de junho de 2007.

Assim, por estarem justos e acordados, dando-se por recuperadas todas as eventuais perdas salariais ocorridas até esta data, assinam a presente em 08 (oito) vias de igual teor e para o mesmo efeito.

Goiânia, 27 de setembro de 2006.

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Anápolis-GO

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Catalão-GO

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Itumbiara-GO

Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros do Estado de Goiás

Presidente do Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros de Anápolis-GO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o senado de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constantes do processo nº 16.528.06.672/06.
Registrado e Arquivado no DRT/GO sob nº 285/06.
às fls. 17 do livro nº 02106.
Goiania, 30, 10, 2006
 Delegado Regional do Trabalho em Goiás
Data do Protocolo de depósito 30, 10, 2006.